

RECEBIO ORIGINAL
Eni: 01 / 04 / 2022
EVERSON IMMOBILIT



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 040/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marfel Industria e Comercio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão do Rio Branco, nº 41195, Qd. 27, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.756.688/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.127-2

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1506

PROCESSO Nº: 4485.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Heisei, nº 463, Lote nº 10B-2B, Parque Dez de Novembro, Colônia Cachoeira Grande, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de tubos e conexões de material plástico (pvc), fios, cabos e condutores elétricos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

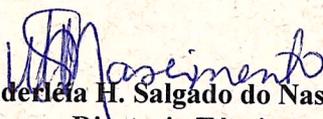
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO
11/07/2018

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 040/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4485.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Providenciar no prazo máximo de 90 dias, melhorias e adequações na área de moagem/trituração referente ao material particulado (pó) disperso.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado por órgão competente ou cópia do habilita-se
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Documento comprobatório de esgotamento sanitário se o mesmo ocorrer.